



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Rodeio Bonito

Rua General Osório, 366 - Bairro: Centro - CEP: 98360000 - Fone: (55) 3029-9975 - Balcão virtual: (55) 99630-9421 - Email: frrodbonitvjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS

DESPACHO/DECISÃO

O Município de Rodeio Bonito/RS informou, no evento 633, a atual situação de Quésia do Nascimento Lopes, atualmente acolhida no Residencial Terapêutico I. Dalmolin e N. Schuch Ltda., desde 23/06/2026, juntando relatório da instituição, no qual foi relatada a ocorrência de episódios de agressividade, automutilação, ameaças e dificuldade de convivência com os demais residentes, tendo o estabelecimento informado não dispor de condições técnicas e institucionais para dar continuidade ao acolhimento, com solicitação de transferência para serviço compatível com as necessidades da paciente.

O Município informou, ainda, que está adotando providências para identificação de nova instituição e juntou orçamentos de estabelecimentos diversos.

Diante desse cenário, considerando a manifestação da equipe responsável pelo atual acolhimento quanto à impossibilidade de manutenção da paciente na instituição, acolho a promoção ministerial.

Intime-se o Município de Rodeio Bonito/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da rede de assistência social, para que, no prazo de 10 (dez) dias e com urgência, providencie a transferência e o acolhimento de Quésia do Nascimento Lopes em instituição compatível com a complexidade do seu quadro clínico, devendo o ente público arcar com o custeio integral da medida e assegurar transporte assistido por profissionais de saúde.

Efetivada a transferência, deverá a nova instituição apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório técnico acerca da adaptação da paciente, evolução clínica, tratamento e medicação administrados, grau de autonomia, necessidades de cuidado e adequação da modalidade de acolhimento.

Quanto à perícia psiquiátrica determinada no evento 564, DESPADEC1, prossiga-se com a diligência, certificando-se acerca da aceitação do encargo pelo profissional nomeado e, em caso negativo ou de ausência de manifestação, proceda-se à nomeação de novo perito, na forma já determinada.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Esta decisão vale como ofício e mandado.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA MARQUES DA SILVA, Juiz de Direito**, em 29/09/2026, às 18:35:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10116001568v3** e o código CRC **6284fe7b**.

5000284-06.2022.8.21.0158

10116001568.V3